



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA  
EDITAL DE CONVITE N.º 004/2016  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

***Edital de convite para a contratação  
serviço DE ARBITRAGEM PARA  
CAMPEONATO MUNICIPAL DE  
FUTEBOL DE CAMPO.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10:00** horas, do **dia 11/03/15** na sala de reuniões do Núcleo de Compras e Licitações, a Comissão Permanente de Licitações, se reunirá com a finalidade de receber propostas para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO.**

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

## 1. OBJETO

ITEM	QTD E.	UN	Descrição	PREÇO UN.	TOTAL ITEM
1	55	UN (por part ida)	ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CAMPEONATO MUNICIPAL		

1.1 A quantidade de partidas é uma estimativa aproximada, podendo sofrer variação conforme o número de equipes inscritas.

1.2 A equipe de arbitragem deverá ser composta por no mínimo 01 árbitro, 01 arbitro reserva, 02 auxiliares e 01 mesário.

## 2.DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA  
EDITAL DE CONVITE N.º 004/ 2016  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA  
EDITAL DE CONVITE N.º 004/2016  
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**2.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:**

- a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa); Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n.º 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, datada no mínimo trinta dias antes das apresentações dos envelopes.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

2.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **disciplinados nos itens 2.4 e 4.1 à 4.4 deste edital, deverão apresentar**, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, ambas com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias do início da abertura da Sessão, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.2 deste edital.

2.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *a*, *b* e *e*, do item 2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



- 2.4.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.4.2 O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 2.4.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.2 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.5 Os documentos constantes dos itens 2.2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.2, letras “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.
- 2.6 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- 2.7 **O envelope n.º 02 deverá conter:**
- a) **Proposta financeira datilografada, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, cotando PREÇO UNITÁRIO POR PARTIDA, indicando e moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.**
- Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 30 dias a contar da data aprazada para sua entrega.
- Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 3 DO JULGAMENTO**
- 3.1. Esta licitação é do tipo **menor preço global** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.



3.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

#### **4 CRITÉRIO DE DESEMPATE**

4.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.3, deste edital.

4.4.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

d) A convocação das microempresas e/ou empresas de pequeno porte dar-se-á por meio da imprensa oficial do município.

4.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências dos itens 4.1 e 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4. O disposto nos itens 4.1 e 4.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.3, deste edital).

4.5. Após a aplicação do disposto no itens 4.1 a 4.4 deste edital, se existir



mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

4.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

5.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **7. DOS PRAZOS E DA PROGRAMAÇÃO**

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, o vencedor terá o prazo de 5 dias para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A programação do campeonato será definida de acordo com o número de equipes inscritas, e o início da competição está previsto para meados de março e o prazo final para o campeonato dependerá do número de equipes inscritas e das condições climáticas para realização dos jogos.

7.3. Os jogos serão realizados nos domingos à tarde, no Campo Municipal Futebol com dois jogos por tarde, com duração de dois tempos de 45 minutos.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3. Multa de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.**



## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado parceladamente, na quarta-feira subsequente a realização de cada jogo, mediante apresentação de Nota Fiscal, aprovada pela comissão responsável pelo recebimento.
- 9.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 9.3. Serão realizadas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da legislação vigente.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 8492 (189 ) 2.031 3.3.90.39.05

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 11.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- 11.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 11.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.  
**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666-93).
- 11.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 h às 11:45 h e das 13:30 h às 17:30 h, na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, no Núcleo de Compras e Licitações, sito na Rua Da República, n.º 96, em Augusto Pestana, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone n.º 55 3334 4900.

Augusto Pestana, 02 de março de 2016.

---

LUIS ANTONIO KRUEL BOHRER  
Prefeito Municipal.



**ANEXO I**

**PROPOSTA FINACEIRA**  
**Carta Convite nº 0004/2016**

À  
Prefeitura de Augusto Pestana -RS

A empresa ....., com sede na Rua/Av. ...., inscrita no CNPJ sob o nº ....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação desta Carta Convite, propõe a esse Município a prestação de serviço do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	QTD E.	UN	Descrição	PREÇO UN.	TOTAL ITEM
1	55	UN (por partida)	ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CAMPEONATO MUNICIPAL		

<b>TOTAL GERAL</b>	
--------------------	--

**NOME DA EMPRESA C/CARIMBO E ASSINATURA**



## ANEXO II

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº INTEGRA A CARTA CONVITE Nº 004/2016

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO KRUEL BOHRER, Brasileiro, Médico, inscrito no CPF sob nº 582.294.930-49, portador da Carteira de Identidade nº 1032344481/SSP-RS, residente e domiciliado na rua Cel. Soares de Barros, nº 1148, apto. 203, no Município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na Rua -----, na cidade de ....., neste ato representado por -----, comerciante, inscrito no CPF sob nº -----, residente e domiciliada na Rua -----, nº ---, na cidade de ....., para efeitos do presente, denominada simplesmente CONTRATADA, por este instrumento e na forma de direito têm justo e contratado o q se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Constitui objeto do presente, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, pelo valor de R\$ ( ) por partida.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços de forma ajustada, durante as rodadas marcadas pelo carnê dos jogos fornecidos pelo município.
- E efetuar o deslocamento dos árbitros até o município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O pagamento será efetuado parceladamente, nas quartas-feiras subsequentes à realização de cada jogo, após a apresentação das notas fiscais e do recebimento dos serviços pela Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : A contratante fará as retenções fiscais e previdenciárias na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA: PROGRAMAÇÃO

A programação do campeonato será definida de acordo com o número de equipes inscritas.

§1º - Os jogos serão realizados nos domingos, no turno da tarde, no Campo Municipal de Futebol .

§2º - A CONTRATANTE poderá cancelar, suspender ou adiar a prestação do serviço, principalmente no caso de condições climáticas que inviabilizem a programação, podendo, se for o caso, transferir a programação para outra data a ser combinada com a CONTRATADA.

§3º - No caso especificado no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá comunicar com antecedência, não restando à CONTRATADA qualquer direito à indenização, exceto ressarcimento das despesas





comprovadamente realizadas.

§4º - O campeonato tem previsão de início a partir de meados de março e o seu término dependerá do número de equipes inscritas e das condições climáticas para a realização dos jogos.

§5º - Se, devido às condições climáticas ou outro fator superveniente, não for possível encerrar o campeonato no prazo previsto, a competição será prolongada pelo período que se fizer necessário.

§6º - Cada partida de Futebol de Campo terá 2 períodos de 45 minutos.

§7º - Em cada partida deverão estar presentes no mínimo 02 árbitros, 02 auxiliares e um mesário.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato não prevê cláusula de reajustamento dos preços.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: .

CLÁUSULA SÉTIMA: O Presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos nos artigos 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA : DAS PENALIDADES

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 20% ( vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) Multa de 30 % (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLAUSULA NONA: A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DECIMA: A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, do pessoal de serviço para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aplicar-se-á ao presente contrato, caso ocorra alguma situação omissa, os termos do convite que originou o presente instrumento, a Lei nº 8.666/93 e o restante da legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Elegem as partes desde já e com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Augusto Pestana, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.  
Augusto Pestana-RS, .....

LUIS ANTONIO KRUEL BOHRER  
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR

#### DECLARAÇÃO

#### REF: IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO

-----, inscrito no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)-----, portador da Carteira de Identidade nº----- e do CPF nº-----DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

-----  
Data

-----  
Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO para os devidos fins, abrir mão do prazo de recursos da fase de habilitação, da CARTA CONVITE Nº 004/2016, referente SERVIÇO DE ARBITRAGEM.**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**NOME DA EMPRESA C/CARIMBO E ASSINATURA**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE**  
**FORNECEDORES CADASTRADOS**

Pref. Munic. de Augusto Pestana, CONVOCA os fornecedores cadastrados para participarem da Licitação, Modalidade Convite sob o n ° 004/2016, que tem por objeto **SERVIÇO DE ARBITRAGEM**, cuja apresentação das propostas dar-se-à **10:00** horas do dia **11/03/16**; **CONVOCA TAMBÉM A COMISSÃO DE LICITAÇÕES**. Os fornecedores cadastrados que tenham interesse em participar da referida Licitação, poderão retirar a respectiva Carta Convite junto a essa Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, bem como obter informações através do telefone n°, **(055) 3334-4900**, e **(055) 3334-4920/4924** o quais deverão manifestar interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Augusto Pestana/RS, 03/03/16

---

**LUIS ANTONIO KRUEL BOHRER**  
Prefeito Municipal